

EM 14 MAI 1990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

395/90

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

APROVADO EM 24/05/90

POR UNIV. M. D. D. G.

APROVADO EM 25/05/90

POR UNIV. M. D. D. G.

PROJETO DE LEI Nº 395/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

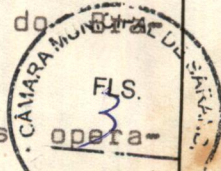
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), equivalente a 479.225,5715 BTN's (quatrocentos e setenta e nove mil ponto duzentos e vinte e cinco Bônus do Tesouro Nacional virgula cinco mil setecentos e quinze milésimos de Bônus do Tesouro Nacional), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nº 62/75, 93/76 e 64/85, do Senado Federal e pelas Resoluções nº 345/75 e 397/76, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 20/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

395/90

CONT. PROJETO DE LEI 395/90

do do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação do crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para Execução de Investimentos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 1990.

Helio Grêmes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

